



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 186/2024/ASPAR/MS

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 3007/2023

Assunto: Informações acerca das medidas e providências adotadas em relação aos crimes ocorridos em clínicas e comunidades terapêuticas destinadas ao tratamento de dependentes químicos, evidenciados por investigação jornalística.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 534/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 3007/2023**, de autoria do Deputado Amom Mandel - Cidadania/AM, por meio do qual são requisitadas informações *acerca das medidas e providências adotadas em relação aos crimes ocorridos em clínicas e comunidades terapêuticas destinadas ao tratamento de dependentes químicos, evidenciados por investigação jornalística*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio do PARECER TÉCNICO Nº 1/2024-CGDDH/DESMAD/SAES/MS (0038601243).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivo/Tipo:2384855> GET 2384855.192830/2023-80 / pg. 1

2384855

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 05/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038683985** e o código CRC **1EA0F2E6**.

Referência: Processo nº 25000.192830/2023-80

SEI nº 0038683985

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivo/Tipo=2384855>

05/02/2024 16:25 25000.192830/2023-80 / pg. 2

2384855



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas
Coordenação-Geral de Desinstitucionalização e Direitos Humanos na Saúde
Mental, Álcool e Outras Drogas

PARECER TÉCNICO Nº 1/2024-CGDDH/DESMAD/SAES/MS

Assunto: Requerimento de Informação nº 3007/2023

Trata-se do Ofício nº 534/2023 (0038132231), relacionado ao Requerimento de Informação nº 3007/2023, proposto pelo Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM. Nesse documento, o parlamentar solicita ao Ministério da Saúde esclarecimentos sobre as medidas e ações tomadas em resposta aos incidentes criminais ocorridos em clínicas e comunidades terapêuticas destinadas ao tratamento de dependentes químicos, os quais foram destacados por uma investigação jornalística.

1. ANÁLISE:

Nos últimos anos, o Ministério da Saúde tem dedicado esforços para fortalecer uma rede de atenção à saúde mental de base comunitária, destinada a indivíduos com transtornos mentais severos e persistentes, assim como aqueles afetados pelo uso problemático de álcool e outras drogas. Essa iniciativa alinha-se com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que garante a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, promovendo a reforma do modelo assistencial em saúde mental, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica. A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que reúne as normas das redes do Sistema Único de Saúde, especificamente no Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), estipula que o atendimento a indivíduos com problemas de saúde mental deve ser integrado, articulado e efetivo em diversos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, do nível básico ao especializado. Essas medidas visam promover uma abordagem integral no cuidado em saúde mental no Brasil.

A parte da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) financiada e monitorada por este Departamento de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (DESMAD/SAES) é composta por diferentes dispositivos e serviços, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), as Residências Terapêuticas (RT), as Unidades de Acolhimento (UA), os Centros de Convivência e os Leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais. Essa rede tem como objetivo principal a consolidação de um modelo de assistência à saúde mental aberto e comunitário, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Por meio desse processo, busca-se promover a emancipação das pessoas com transtornos mentais, a desinstitucionalização e a garantia de seus direitos. Esse avanço na assistência à saúde mental tem impactado positivamente nos municípios brasileiros.



Os serviços destinados a pessoas com problemas de saúde mental

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeore/2384855> SEI25000.192830/2023-80 / pg. 3

2384855

decorrentes do consumo problemático de álcool e outras drogas possuem uma ampla variedade de recursos disponíveis na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Destacam-se as Unidades de Acolhimento (UA) e os Centros de Atenção Psicossocial, Álcool e Outras Drogas (CAPS-AD). Em locais onde não há CAPS-AD, a população pode recorrer a outras modalidades do serviço de saúde. O cuidado deve ser iniciado prioritariamente pela atenção primária. Essas estruturas desempenham um papel crucial na promoção de intervenções efetivas e no fornecimento de suporte abrangente a pessoas que necessitam de moradia transitória para acolhimento, retirada da cena de uso de drogas e cuidado psicossocial oferecido por uma equipe multiprofissional. Essa contribuição é essencial para a construção de um ambiente mais inclusivo e para proporcionar o cuidado adequado em saúde mental.

Em vista do exposto, esclarecemos que, embora as comunidades terapêuticas sejam mencionadas no Inciso II do Art. 9º do Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017, essas instituições não são habilitadas pelo Ministério da Saúde, não recebem financiamento do SUS e nem são monitoradas por este Ministério da Saúde. Atualmente a responsabilidade pelo financiamento e monitoramento das comunidades terapêuticas está sob a alcada do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Nesse contexto, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), regulamenta o funcionamento dessas entidades. Ademais, o monitoramento das comunidades terapêuticas foi normatizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome por meio da Portaria MDS nº 926, de 20 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes em âmbito nacional para a fiscalização e o monitoramento dos serviços prestados por Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas. Sobre as "clínicas" também citadas no Requerimento de Informação, de modo semelhante, estas não são serviços integrantes das redes de atenção a saúde sob competência do Ministério da Saúde.

O pedido de esclarecimentos dirigido ao Ministério da Saúde pelo Excelentíssimo Deputado Federal, concernente às medidas adotadas diante dos incidentes relatados em clínicas e comunidades terapêuticas destinadas ao tratamento de dependentes químicos, conforme revelado por uma investigação jornalística, será atendido mediante a resposta detalhada a cada uma das indagações a seguir:

a) Diante das informações apresentadas, considerando a gravidade das denúncias relacionadas às comunidades terapêuticas, solicito informações detalhadas sobre as ações e medidas específicas que o Ministério da Saúde tem adotado para fiscalizar e regulamentar essas instituições em todo o território nacional, visando garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes.

Resposta: As comunidades terapêuticas não são serviços de saúde. O Ministério da Saúde, conforme esclarecido anteriormente, não habilita, não financia e nem monitora as Comunidades Terapêuticas. Essas responsabilidades recaem sobre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

O Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MS 01/2017 define as terminologias de atividades em saúde, o grupo de atividades em saúde e os tipos de estabelecimentos de saúde. Como pode ser visto nesse documento não há menção aos serviços apontados no Requerimento de Informação aqui apresentado. Cabe informar que, de acordo com o Art. 15º, da Seção I, do Capítulo IV, da Lei 8.080/1990, define as funções e competências de fiscalização para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O Inciso I desse artigo designa as instâncias e mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde circunscrevendo as atribuições ao seu respectivo âmbito administrativo. Caberá ao Ministério da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeore/2384855>



Protocolo Técnico 1 (0058601249)

SE 25000.192830/2023-80 / pg. 4

2384855

Saúde fiscalizar os serviços que estão inscritos entre os serviços habilitados em seu domínio, ou seja, no âmbito do próprio Ministério da Saúde. Caso haja a contratação de algum serviço pelos entes estaduais ou municipais, mesmo os que não recebem financiamento do Ministério da Saúde, estes estarão diretamente sob a responsabilidade do ente contratante. Há de se observar que inexiste no Brasil um sistema de informação público que identifique com precisão o número de comunidades terapêuticas em atividade em território nacional.

b) Diante da falta de estrutura e licenciamento adequado de muitas dessas comunidades terapêuticas, quais iniciativas o Ministério da Saúde pretende implementar para assegurar que essas instituições atendam aos requisitos legais e éticos necessários para oferecer tratamento digno e eficaz aos dependentes químicos?

Resposta: O Ministério da Saúde não possui responsabilidade direta sobre as comunidades terapêuticas uma vez que a gestão técnico-política dessas instituições é atribuição do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Em tese, estabelecimentos que lidam com agrupamento de pessoas deve solicitar alvará de funcionamento à Vigilância Sanitária no âmbito administrativo específico de seu alcance. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou a Resolução RDC nº 29, de 30 de junho de 2011 a qual "dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas". Além disso, a ANVISA também publicou um caderno de "perguntas e respostas" sobre as comunidades terapêuticas (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/perguntas-e-respostas-comunidades-terapeuticas-2021.pdf>) onde se afirma que "os serviços de saúde e de interesse à saúde para saúde são fiscalizados pelas Vigilâncias Sanitárias locais (municipais ou estaduais, a depender da pactuação locorregional), com base em normas sanitárias federais e locais sobre o tema. Na fiscalização sanitária são avaliados aspectos de infraestrutura, documentação, recursos humanos e processos de trabalho. Em caso de irregularidades, diversas sanções podem ser aplicadas, a depender da gravidade ou da reincidência da infração sanitária; variando desde uma advertência, multa, apreensão e inutilização de produtos, até a interdição do estabelecimento". Importante reforçar que a Anvisa é responsável por criar normas e regulamentos e executar as atividades de controle sanitário e fiscalização em portos, aeroportos e fronteiras, porém a fiscalização em âmbito local é de competência das Vigilâncias Sanitárias Municipais e Estaduais.

c) Tendo em vista as alegações de agressões físicas, tortura e até mesmo alegações de assassinato em algumas dessas instituições, solicitamos informações sobre as medidas punitivas que o Ministério da Saúde pretende adotar contra estabelecimentos que descumprem as normas e que perpetram tais violações contra os pacientes? E qual o procedimento imediato adotado nesses casos?

Resposta: Nenhum estabelecimento de saúde deve promover agressões físicas, tortura e/ou assassinato de pacientes. Se um estabelecimento de saúde habilitado pelo Ministério da Saúde praticar algo que atente contra os direitos humanos ou contra a vida, deverá ocorrer imediata averiguação para a adoção de medidas cabíveis compatíveis com a legislação vigente que varia de advertência, multa, apreensão e inutilização de produtos, até a interdição do estabelecimento. Como dito, as instituições citadas no Requerimento de Informações não correspondem a serviços de saúde. A identificação de violação de direitos e violência letal cometida contra pessoas que estão acolhidas em comunidades terapêuticas deve ter notificação dirigida aos órgãos competentes a exemplo do Ministério Público Estadual ou Federal, Defensoria Pública Estadual ou Federal, Mecanismo Estadual (ou nacional) de Prevenção e Combate à Tortura. As unidades locais da Vigilância Sanitária devem ser responsáveis pelas providências cabíveis em caso de violação das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeore/2384855>

Parceria Técnica 1 (005861249) SET25000.192830/2023-80 / pg. 5

2384855

normas sanitárias e ambientais. A atuação conjunta entre a Vigilância Sanitária local, o Ministério Público e o Mecanismo de Prevenção e Combate a Tortura, quando existente, pode determinar o imediato fechamento de instituições que violam e aviltam a vida.

d) Considerando a carência de fiscalização que contribui para a atuação irregular dessas instituições, quais planos o Ministério da Saúde irá apresentar para intensificar os mecanismos de controle e monitoramento das comunidades terapêuticas em todo o país, a fim de prevenir abusos e garantir um ambiente seguro para os pacientes?

Resposta: Diante da ausência de responsabilidade direta do Ministério da Saúde sobre as Comunidades Terapêuticas, é importante salientar que o monitoramento e fiscalização dessas instituições são atribuições do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Entretanto, o Ministério da Saúde tem atuação em diferentes espaços em que o tema tem sido pautado. O Ministério da Saúde participa do Conselho Nacional de Política sobre Drogas (CONAD) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O CONAD é a instância executiva da União responsável pelo Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (PLANAD). Nesse Conselho o Ministério da Saúde integra o Grupo de Trabalho sobre Política de Atenção e Cuidado no âmbito do CONAD onde o tema das comunidades terapêuticas está sendo novamente pautado. O Ministério da Saúde também compõe o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), órgão do controle social vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. As violações de direitos tem sido pauta regular desse Comitê. Ademais, o Ministério da Saúde está retomando a interlocução com o Conselho Nacional do Ministério Público com objetivo de construir mecanismos de proteção às pessoas que demandam cuidados em saúde mental, incluindo às pessoas que usam substâncias psicoativas. Tanto o CONAD quanto o CNPCT tem engendrado esforços no sentido de combater práticas de violação de direitos.

É importante ressaltar que o Departamento de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, no âmbito do Ministério da Saúde, estabeleceu como diretrizes a desinstitucionalização, o cuidado em liberdade, fundamentados nos direitos humanos. Todos os serviços de saúde mental habilitados, financiados e monitorados pelo Ministério da Saúde devem seguir essas diretrizes.

e) Em vista da necessidade urgente de coibir a atuação inadequada dessas instituições, solicitamos informações sobre os recursos e ações emergenciais que o Ministério da Saúde planeja implementar para corrigir as deficiências identificadas nas comunidades terapêuticas, especialmente aquelas que apresentam paralelos preocupantes com os antigos manicômios

Resposta: O Ministério da Saúde não possui responsabilidade direta sobre as comunidades terapêuticas, uma vez que a gestão técnico-política dessas instituições é atribuição do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

2. CONCLUSÃO:

O Ministério da Saúde manifesta total compromisso com o cuidado digno, cidadão, ético e tecnicamente amparado. Os serviços de saúde mental que integram os serviços próprios ou conveniados com alguma linha de habilitação e financiamento do Ministério da Saúde são profundamente empenhados em garantir os direitos humanos. O cuidado em saúde mental regido pelos princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, base do modelo assistencial em vigência no Brasil, deve priorizar serviços de base comunitária que não reproduzam a violência das instituições totais que historicamente

emergem o lugar de destino para pessoas com problemas de saúde mental e

temas decorrentes do uso de substâncias psicoativas. Ainda que não tenha

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2384855



a prerrogativa oficial de monitorar os serviços elencados no Requerimento em tela, o Ministério da Saúde tem empreendido esforços interinstitucionais para garantia da dignidade das pessoas que demanda cuidados em decorrência do uso de substâncias psicoativas.

A responsabilidade objetiva sobre as comunidades terapêuticas é atribuição do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sendo esse também responsável direto pela adoção medidas específicas para fiscalizar e regulamentar essas instituições. Recursos e ações emergenciais para corrigir deficiências identificadas nas instituições devem ser promovidos e coordenados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A política de saúde mental brasileira, regida pela Lei 10.216/2001, determina que a pessoa com problemas de saúde mental deve "ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade"; além disso, deve "ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração". Essa Lei veda a possibilidade da assistência em saúde mental ser prestada por instituições com características asilares, a exemplo dos manicômios. Logo, a Rede de Atenção Psicossocial não pode disponibilizar serviços que contrariam esses fundamentos, a exemplo das instituições mencionadas como objeto desse Requerimento.

Nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se façam necessários.

Encaminhe-se ao GAB/SAES, com vistas à ASPAR, para prosseguimento dos trâmites relacionados ao pleito.

JOÃO MENDES DE LIMA JUNIOR

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Desinstitucionalização e Direitos Humanos na Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas
CGDDH/DESMAD/SAES/MS

SÔNIA BARROS

Diretora

Departamento de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas
DESMAD/SAES/MS

Documento assinado eletronicamente por **João Mendes de Lima Júnior, Coordenador(a)-Geral de Desinstitucionalização e DH na Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas**, em 26/01/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Barros, Diretor(a) do Departamento de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas**, em 26/01/2024, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegbr/400/ArquivoTeoro2384855>

Parecer Técnico 1 (0058601249) SEI25000.192830/2023-80 / pg. 7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038601243** e o código CRC **BF2D795B**.

Referência: Processo nº 25000.192830/2023-80

SEI nº 0038601243

Coordenação-Geral de Desinstitucionalização e Direitos Humanos na Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas -
CGDDH
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

2384855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0038601243>

Parecer Técnico 1 (0038601243) SEI 25000.192830/2023-80 / pg. 8



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 534

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.996/2023	Deputado Gilson Marques e outros
Requerimento de Informação nº 2.999/2023	Deputado Domingos Neto
Requerimento de Informação nº 3.000/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 3.007/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.018/2023	Deputada Lêda Borges
Requerimento de Informação nº 3.027/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.035/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.038/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.042/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.043/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.044/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.045/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.046/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.047/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.048/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.075/2023	Deputado Abilio Brunini
Requerimento de Informação nº 3.109/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.111/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.113/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.114/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.120/2023	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 3.126/2023	Deputado Augusto Coutinho

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-UPKO-OHPW-GVYR-TNVE

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/> / código de barras: Teor=2384855

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 534 (0038152231) - SET 25000.192830/2023-80 / pg. 9

2384855



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 534

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

Requerimento de Informação nº 3.132/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
--	-------------------------------

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-UPKO-OHPW-GVYR-TNVE

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod/br/quiv/Teor=2384855>

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 534 (8008152257) - SET25000.192830/2023-80 / pg. 10

2384855



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM

Apresentação: 12/12/2023 16:44:57.813 - MESA

RIC n.30007/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer informações ao Ministério da Saúde acerca das medidas e providências adotadas em relação aos crimes ocorridos em clínicas e comunidades terapêuticas destinadas ao tratamento de dependentes químicos, evidenciados por investigação jornalística.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Ministra da Saúde, Senhora Nísia Trindade, acerca das medidas e providências adotadas em relação aos crimes ocorridos em clínicas e comunidades terapêuticas destinadas ao tratamento de dependentes químicos, evidenciados por investigação jornalística. Neste contexto, solicito:

- a)** Diante das informações apresentadas, considerando a gravidade das denúncias relacionadas às comunidades terapêuticas, solicito informações detalhadas sobre as ações e medidas específicas que o Ministério da Saúde tem adotado para fiscalizar e regulamentar essas instituições em todo o território nacional, visando garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes.
- b)** Diante da falta de estrutura e licenciamento adequado de muitas dessas comunidades terapêuticas, quais iniciativas o Ministério da Saúde pretende implementar para assegurar que essas instituições

2384855
CD233595750200
* * * * *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM

Apresentação: 12/12/2023 16:44:57.813 - MESA

RIC n.30007/2023

atendam aos requisitos legais e éticos necessários para oferecer tratamento digno e eficaz aos dependentes químicos?

- c) Tendo em vista as alegações de agressões físicas, tortura e até mesmo alegações de assassinato em algumas dessas instituições, solicitamos informações sobre as medidas punitivas que o Ministério da Saúde pretende adotar contra estabelecimentos que descumprem as normas e que perpetram tais violações contra os pacientes? E qual o procedimento imediato adotado nesses casos?
- d) Considerando a carência de fiscalização que contribui para a atuação irregular dessas instituições, quais planos o Ministério da Saúde irá apresentar para intensificar os mecanismos de controle e monitoramento das comunidades terapêuticas em todo o país, a fim de prevenir abusos e garantir um ambiente seguro para os pacientes?
- e) Em vista da necessidade urgente de coibir a atuação inadequada dessas instituições, solicitamos informações sobre os recursos e ações emergenciais que o Ministério da Saúde planeja implementar para corrigir as deficiências identificadas nas comunidades terapêuticas, especialmente aquelas que apresentam paralelos preocupantes com os antigos manicômios.

Por oportuno, também, solicito o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário.

JUSTIFICAÇÃO

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233595750200>
Assinado eletronicamente pelo (2) Dep. Amom Mandel (233595750200)

SET 25000.192830/2023-80 / pg. 12



238485

* C 0 2 3 3 3 5 9 5 7 5 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM

Apresentação: 12/12/2023 16:44:57.813 - MESA

RIC n.30007/2023

Primeiramente, é necessário esclarecer que este requerimento de informações foi enviado ao Ministério da Saúde, considerando sua competência ministerial amplamente relacionada à saúde pública e à gestão do sistema de saúde em âmbito nacional. O Ministério da Saúde desempenha um papel central na formulação e implementação de políticas, programas e ações voltados para a promoção, prevenção e tratamento de doenças, bem como na garantia do acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade. Dessa forma, solicitar informações ao órgão ministerial é um instrumento essencial para fiscalização, transparência e responsabilidade, permitindo que cidadãos, parlamentares e demais partes interessadas acompanhem de perto as decisões, alocação de recursos e resultados alcançados pelo ministério em relação à saúde da população.

Dito isto, justifica-se o direcionamento deste requerimento.

O recrudescimento do problema da dependência química no Brasil levou muitas famílias a buscarem ajuda em comunidades terapêuticas, espaços destinados ao tratamento de dependentes de drogas. No entanto, uma investigação jornalística de sete meses revela um lado sombrio e perturbador dessas instituições, especialmente na Grande São Paulo. Muitas delas operam sem licença adequada e carecem de estrutura para cumprir seu propósito inicial de oferecer apoio e tratamento digno.

As descobertas são alarmantes, apresentando paralelos perturbadores com os antigos manicômios. Relatos de agressões, tortura e até mesmo alegações de assassinato lançam uma luz crua sobre a realidade desses espaços. Um exemplo chocante é o caso da Comunidade Terapêutica Kairós, onde imagens revelam um homem sendo brutalmente agredido por sete pessoas. Em outra instância, dois internos perderam a vida, evidenciando o ambiente tóxico que, ao invés de ajudar, agrava os problemas já existentes.



2384855

* C 0 2 3 3 3 5 9 5 7 5 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM

Apresentação: 12/12/2023 16:44:57.813 - MESA

RIC n.30007/2023

É essencial destacar que muitas dessas instituições operam no limite da legalidade, e a falta de fiscalização contribui para que atrocidades ocorram sem punição. A paciente que relatou a violência que sofreu na Kairós expôs não apenas a brutalidade física, mas também os métodos de punição desumanos, como o infame "buraco" e a prática de "parede". Além disso, ela destacou a prevalência de violência psicológica, evidenciando que esses espaços se tornaram verdadeiros sistemas coercitivos, distantes da proposta inicial de proporcionar tratamento e apoio.

Diante desse cenário sombrio, torna-se imperativo que haja uma fiscalização rigorosa e efetiva dessas comunidades terapêuticas em todo o Brasil. É crucial que o Ministério da Saúde atue em consonância com suas competências para garantir que esses estabelecimentos operem dentro dos parâmetros legais e éticos, assegurando a integridade e dignidade daqueles que buscam ajuda para superar a dependência química. O governo deve adotar medidas urgentes para coibir a atuação irregular dessas instituições, garantindo que sejam verdadeiros espaços de tratamento, em vez de locais de abuso e violência.

Nesta esteira, faz-se necessária a solicitação de informações, compreendendo que o acesso aos dados da administração pública é um direito que consta no artigo 5º da Constituição Federal e em diversos normativos do país, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Acesso à Informação, legislações que garantem o acesso aos documentos de caráter administrativo oficial, tanto em nível federal, estadual e municipal, desde que não seja de ordem pessoal e não possuam natureza sigilosa.

Há também a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) que garante que quem solicitar a informação irá recebê-la, seja pessoa física ou jurídica, sem sequer precisar esclarecer um motivo para o mesmo. Promulgada em 2011, esta



Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233595750200>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233595750200> (cod.ArquivoTeor=2384855)

Assinado eletronicamente pelo Deputado Amom Mandel (2384855) - SET 25000.192830/2023-80 / pg. 14

2384855
CD233595750200
* c d 2 3 3 5 9 5 7 5 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM

Apresentação: 12/12/2023 16:44:57.813 - MESA

RIC n.30007/2023

legislação estabelece que todas as esferas de governo, incluindo o Governo Federal, devem fornecer informações públicas de forma clara, acessível e transparente. Ela assegura o direito de qualquer cidadão obter informações sobre ações governamentais, desde políticas públicas até dados orçamentários. Além disso, o governo é obrigado a responder a pedidos de informação dentro de prazos definidos, salvo em casos de sigilo legalmente justificável.

Dessa forma, buscando cumprir o meu papel representativo dos interesses da sociedade, entendo que é crucial assegurar a transparência, esclarecer dúvidas e estimular a fiscalização, a presente solicitação de informações tem o intuito de auxiliar na busca por soluções, respeitando o interesse público e visa garantir um sistema mais justo, acessível e eficiente para todos os brasileiros.

E sabendo da extrema importância dessa matéria e entendendo a necessidade que o cidadão possui em ter acesso a informações relacionadas ao tema, para poderem avaliar se as políticas estão sendo efetivadas e se as prioridades do governo estão alinhadas com as suas necessidades, solicite as informações aqui requeridas e apoio para aprovação do presente requerimento de informações.

Sala de sessões, em de de 2023.

Deputado AMOM MANDEL
Cidadania/AM

2384855
CD233595750200
* c d 2 3 3 5 9 5 7 5 0 2 0 0 *